



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1090 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

*"Dispõe sobre permissão de uso."*

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEXEIRA, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º, do artigo 132, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica permitido a título precário, o uso do imóvel municipal denominado "Sistema do Recreio nº 2", situado à Rua Messias da Silva Ramos, em Vila Figueiredo, neste Município, com área de 840,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) e respectiva edificação, ao Sr. JOSÉ IVO NEVES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG. 27.870.844, inscrito no CPF/MF nº 420.746.735-15 e sua esposa a Sra. FABIANA ALEXANDRA DE ALMEIDA SILVA, observadas as condições deste Decreto.

**Artigo 2º** - a permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 01(hum) ano, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I. Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II. Não promoverão nenhum desmatamento sem a autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III. Utilizarão a construção edificada no local sem promover qualquer ampliação;
- IV. Restituirão o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido.

**Artigo 3º** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada à razão de 10 (dez) FPM ( Fator Monetário Padrão) mensais.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de Dezembro de 1.994 - 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.**

*Jardim Juarez*  
**José da Cruz Jardim Teixeira**  
**Prefeito**

*Ana Christina Briquet Jusevicius*  
**Dra. Ana Christina Briquet Jusevicius**  
**Procuradora Municipal**

**Cláusula Primeira:** Nos termos do Decreto Municipal nº 1090 de 20 de Dezembro de 1.994, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos PERMISSIONÁRIOS o uso do imóvel municipal denominado "Loteamento de Rua nº 02", situado à Rua Maria da Silva Barros, com área de 340,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados) e respectiva alíquota, localizada na Vila Piquete, em Rio Grande da Serra, com as seguintes medidas de lotes e subdivisões:

"medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Dora, com a Rua Maria da Silva Barros, de frente da rua para o sistema de drenagem, de lado direito mede 45,00m (quarenta e cinco metros), dividido com os lotes 44 e 36, de outro lado mede 50,00 (cinquenta metros) e 80m (oitenta metros) dividido com o lote 48, nos fundos mede 10,00m (dez metros) dividido com o lote 34 e, mais 10,00m (dez metros) dividido com o lote 35 da quadra B, compreendendo uma área de 340,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados)."

**Cláusula Segunda:** A permissão de uso vigorará pelo prazo de 01 (um) ano com início em 01 de Janeiro de 1.995, e término em 31 de Dezembro de 1.995.

**Cláusula Terceira:** Os PERMISSIONÁRIOS, no uso do imóvel cede, deverão manter a defesa da parte do imóvel, contra esbulho e turbasões da parte do terreno.

**Cláusula Quarta:** Os PERMISSIONÁRIOS não poderão realizar construção na área, sem autorização da Polícia Fluvial e de Navegação, e bem assim, sem a expressa autorização da PERMITENTE.

**Publicado no quadro de editais na mesma data.**

**Cláusula Quinta:** Os PERMISSIONÁRIOS deverão o imóvel à PERMITENTE livre de dívidas e penhoras, sem que lhes cabem quaisquer reivindicações no término do prazo de permissão de uso.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 46.522.975/0001-80, sediada à Av. D. Pedro I, nº10, Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador do R.G. nº3.482.556 e inscrito no CPF/MF nº 000.882.538/64, residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado, **JOSÉ IVO NEVES DA SILVA**, portador do R.G. nº27.870.884-4, inscrito no CPF/MF nº 420.746.735-15, e sua esposa **FABIANA ALEXADRA DE ALMEIDA SILVA**, de ora em diante chamados **PERMISSIONÁRIOS**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira:** Nos termos do Decreto Municipal nº 1090 de 20 de Dezembro de 1.994, a Prefeitura Municipal permite à título precário aos **PERMISSIONÁRIOS** o uso do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio nº 02", situado à Rua Messias da Silva Ramos, com área de 840,00m<sup>2</sup>(oitocentos e quarenta metros quadrados) e respectiva edificação, localizado na Vila Figueiredo, em Rio Grande da Serra, com as seguintes medidas de limites e confrontações:

"medindo 25,00m( vinte e cinco metros) de frente para a Rua Doze, atual Rua Messias da Silva Ramos, de quem da rua olha para o sistema de recreio, do lado direito mede 45,00m(quarenta e cinco metros), dividindo com os lotes 44 e 36, do outro lado mede 50,00(cinquenta metros) e 80cm(oitenta centímetros) dividindo com o lote 48, nos fundos mede 10,00m(dez metros) dividindo com o lote 34 e, mais 10,00m(dez metros) dividindo com o lote 35 da quadra S, encerrando uma área de 840,00m<sup>2</sup>(oitocentos e quarenta metros quadrados)."

**Cláusula Segunda:** A permissão de uso vigorará pelo prazo de 01(hum) ano com início em 01 de Janeiro de 1.995, e término aos 31 de Dezembro de 1.995.

**Cláusula Terceira:** Os **PERMISSIONÁRIOS**, no uso do imóvel supra, deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulho e turbações da parte de terceiros.

**Cláusula Quarta:** Os **PERMISSIONÁRIOS** não promoverão nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, e bem como, sem a expressa autorização da **PERMITENTE**.

**Cláusula Sexta:** Os **PERMISSIONÁRIOS** restituirão o imóvel à **PERMITENTE** livre de coisas e pessoas, sem que lhes caibam qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Sétima:** Vencido o prazo constante da Cláusula Segunda, se os PERMISSIONÁRIOS não efetuarem a devolução do imóvel passará a ser remunerada à razão de 10(dez) FMP(Fator Monetário Padrão) mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 20 de Dezembro de 1.994.

*Jardim Teixeira*

**Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra**  
**José da Cruz Jardim Teixeira**  
**Permitente**

**José Ivo Neves da Silva**  
**Permissionário**

**Fabiana Alexandra da Almeida Silva**  
**Permissionária**

Testemunhas:

01.

02.